



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.199, de 2020)

Suprime-se o inciso III, do artigo 5º, §1º, do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos o projeto extremamente meritório ao estimular a navegação de cabotagem no Brasil, com potencial para melhorar o sistema de transporte brasileiro, reduzindo custos e promovendo investimentos, especialmente para o Espírito Santo que já é um dos estados com maior volume de cargas transitando pela cabotagem.

O inciso III do art. 5º, §1º deste projeto prevê a possibilidade de afretamento, por empresas habilitadas no BR do Mar, de embarcações de subsidiárias integrais estrangeiras para operar a navegação de cabotagem em diversas hipóteses. Uma destas possibilidades é em substituição a embarcações em construção no exterior, pelo prazo de até 3 anos.

A supressão da obrigatoriedade de contratação de estaleiro no Brasil prejudica não só o Espírito Santo, que tem um grande setor de construção naval, mas toda a economia nacional. A indústria naval enfrenta um período de grandes dificuldades e precisa de estímulos para recuperar sua capacidade de investimentos e criação de empregos.

Dessa maneira, a possibilidade de contratação de estaleiros no exterior prejudica a recuperação de toda a cadeia produtiva da indústria naval que envolve também o mercado de peças, equipamentos e manutenção.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21076.76977-80